



Nota Técnica GRT Nº 01/2024 (versão pós Consulta Pública)

**Programa de subvenções sociais a entidades filantrópicas e hospitais
públicos – COPASA MG**

Fevereiro de 2024

Diretoria Colegiada:

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral

Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira – Diretora

Samuel Alves Barbi Costa – Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Regulação Tarifária (GRT):

Marina Guedes Martins Trivelato – Gerente

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Kelly Silveira Gomes Neves

Pedro Henrique de Matos Araújo

Vinícius Yudi Ozaki

João Vítor Ramos de Medeiros – Estagiário

Leandro Maciel Oliveira Silva – Estagiário

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. SUBVENÇÃO SOCIAL E A ATUAÇÃO REGULATÓRIA	3
3. O PROGRAMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL DA COPASA	5
3.1 Aplicação do subsídio	5
3.2 Critérios para cadastramento.....	6
3.2.1 Entidades Filantrópicas.....	7
3.2.2 Hospitais Públicos.....	7
3.3 Descadastramento do Programa.....	8
4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	8
5. DADOS E INFORMAÇÕES	8
6. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	9
7. FISCALIZAÇÃO	9
8. CONCLUSÃO.....	9
ANEXO A – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL	11

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964¹, as subvenções sociais são transferências destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o intuito de cobrir despesas de custeio. Na esfera estadual, especificamente no que diz respeito à Copasa MG, a Lei Estadual nº 22.781/2017² dispõe que subvenções são descontos concedidos por meio das tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário às entidades filantrópicas e hospitais públicos.

Compreendendo a base legal que legitima a implementação de um programa de subvenção social e o papel fundamental e social que os serviços prestados pela Copasa possuem, a Arsaie-MG entende que detém a responsabilidade de regular a concessão de descontos tarifários a entidades filantrópicas, contribuindo, desse modo, para o atendimento das instituições à população economicamente mais vulnerável.

Este documento tem como objetivo propor a regulamentação geral do Programa de Subvenções Sociais para a Copasa e a forma como esses descontos serão considerados nas tarifas do prestador. Na próxima seção, é apresentado o embasamento legal que ampara a implementação do programa em conjunto com os resultados obtidos no estudo realizado pela Análise de Impacto Regulatório (AIR) do programa. Em seguida, são estabelecidos o percentual dos descontos concedidos, os requisitos e condições de enquadramento das entidades para o recebimento do benefício e os documentos necessários para o cadastramento no programa. Na quarta seção são tratadas as ações realizadas quanto à transparência do programa. Em sequência, são detalhadas as adaptações necessárias nas bases de dados entregues pela Copasa à Arsaie-MG. Por fim, é descrita a metodologia de cálculo da compensação a ser implementada nos próximos reajustes tarifários da Copasa e, também, a competência, tanto da Copasa quanto da Arsaie-MG, na fiscalização do programa.

2. SUBVENÇÃO SOCIAL E A ATUAÇÃO REGULATÓRIA

O art. 2º da Lei Complementar nº 187/2021³ define entidade beneficente (filantrópica) como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa que presta serviços nas áreas de assistência social, de saúde e de educação. Entende-se, portanto, que as entidades filantrópicas, por prestarem serviços voltados à população de maior vulnerabilidade socioeconômica e sem contraprestação financeira, tendem a possuir menor capacidade de pagamento e maior vulnerabilidade quanto ao seu equilíbrio econômico-financeiro. Entendendo o papel social que as entidades filantrópicas possuem, existem atualmente diversos instrumentos legais que trazem incentivos financeiros às instituições beneficentes, tal como a lei complementar supracitada, além de outras, como será explicitado em sequência.

O art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64 determina subvenções como transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas. Por sua vez, as subvenções sociais são caracterizadas pela lei como aquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Complementarmente, o art. 16 da mesma lei dispõe que essa transferência deve visar

¹ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>

² Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22781/2017/>>

³ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-187-de-16-de-dezembro-de-2021-367978262>>

“a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”.

Em âmbito estadual, a Lei nº 18.692/2009⁴, alterada pela Lei nº 22.781/2017, uniformizou os critérios gerais de gestão e execução das transferências de bens, valores ou benefícios cuja distribuição seja permitida no âmbito de programa social. Dessa forma, definiu-se quais são os programas sociais, estabeleceu-se critérios para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, bem como as obrigações para o ente gestor dos recursos e para os beneficiários das transferências.

No mesmo sentido, o inciso XCIV da Lei Estadual n.º 22.781/17 estabelece não só critérios para enquadramento nos benefícios, mas também os percentuais aplicados e o montante máximo destinado ao benefício, como pode ser visto a seguir:

“XCIV – no programa social Subvenção a Entidades Filantrópicas, que objetiva destinar até 0,6% (zero vírgula seis por cento) de faturamento mensal da Copasa-MG por meio da concessão de subvenção referente ao serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário às entidades filantrópicas e hospitais vinculados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: para as entidades cadastradas na Ação Conta com a Gente, a subvenção representa desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas tarifas; para os hospitais filantrópicos, o desconto é de 50% (cinquenta por cento);

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades cadastradas na Ação Conta com a Gente e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, beneficentes, comprovados por meio de certificação oficial emitida pela secretaria de estado de governo competente ou conselho municipal de saúde ou órgão federal competente;”

Como pode ser percebido, a lei estabeleceu a subvenção para entidades que estão cadastradas na ação “Conta com a Gente”, programa que emitia o certificado de regularidade das instituições pela SEDESE, além de dispor as orientações para o programa instituído pela Copasa. Entretanto, o programa foi extinto em 2018. Em seu lugar, foi emitida, juntamente à portaria que extinguiu o certificado, a Orientação Conjunta – SEDESE/SEE/SESP/COPASA-MG Dezembro/2018⁵, documento que deliberou a continuidade dos descontos tarifários.

Sobre o papel regulatório da Arsa-e-MG, a Lei Federal 11.445/07⁶, alterada pelo Novo Marco do Saneamento Básico Lei nº 14.026/2020⁷, menciona, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento básico deverão ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços e, para tanto, poderão ser adotadas subvenções tarifárias e não tarifárias para os usuários que não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços. A lei determina, também, que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico levará em consideração os seguintes fatores: “(...) III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o

⁴ Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/18692/2009/>>

⁵ A orientação conjunta se encontra pública nos documentos da consulta pública junto desta nota técnica.

⁶ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>

⁷ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm>

adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; (...) VI - capacidade de pagamento dos consumidores”.

Complementarmente, foi realizada pela equipe técnica da Arsaie-MG uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) avaliando a viabilidade de reconhecer o programa de subvenções sociais da Copasa e expondo metodologias e suas implicações nos cálculos tarifários do prestador. O documento, complementar a este, fundamenta a motivação da agência pela regulamentação do programa e também está disponível no site da agência.

A AIR examinou três alternativas de implementação do programa:

- (i) inclusão de duas novas categorias de usuários na estrutura tarifária, uma destinada a entidades filantrópicas (concedendo desconto sobre a categoria comercial) e outra destinada a hospitais públicos (concedendo desconto sobre a categoria pública);
- (ii) inclusão de uma compensação financeira pelos descontos concedidos pela Copasa, dado que não foram cobertos na receita tarifária do prestador; e
- (iii) não realizar alteração, entendendo-se que não é prevista em lei a obrigatoriedade do reconhecimento do programa pela Arsaie-MG.

Por meio das simulações, chegou-se à conclusão de que, mesmo que o valor dos descontos concedidos não comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da Copasa, o programa não afeta substancialmente a capacidade de pagamento dos demais usuários e é relevante para as entidades beneficiadas. Portanto, concluiu-se pela viabilidade da implementação de um programa de subvenções sociais com a inclusão de uma compensação financeira nos reajustes tarifários anuais da Copasa.

Conforme exposto, fica evidente a função social dos serviços de saneamento básico e esgotamento sanitário e quais são as mecânicas de atuação da Copasa para ampliar seu escopo na prestação de serviços em benefício da sociedade, associadas ao papel regulatório das agências reguladoras em legitimar os mecanismos estabelecidos. Justifica-se, portanto, a implementação do programa de subvenção social nas cobranças das tarifas destinadas a entidades filantrópicas e hospitais públicos.

3. O PROGRAMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL DA COPASA

3.1 Aplicação do subsídio

A Lei Federal 11.445/07 define subsídios como “instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda”. Dessa forma, por se limitar a instituições de cunho assistencialista, e que provêm serviços de forma gratuita, entende-se que o programa aqui descrito está abarcado pelo Novo Marco do Saneamento Básico.

Ainda, a Resolução Arsaie-MG nº 131/2019⁸, alterada pela Resolução Arsaie-MG nº 179/2023⁹, proíbe que o prestador condicione o desligamento dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário à quitação de débitos anteriores do usuário. Dessa forma, entende-se que não há incentivos para

⁸ Disponível em: <<https://www.arsae.mg.gov.br/2019/11/11/resolucao-131-2019/>>

⁹ Disponível em: <<http://www.arsae.mg.gov.br/2023/06/01/resolucao-arsae-mg-no-179-de-01-de-junho-de-2023/>>

que entidades filantrópicas se mantenham adimplentes, uma vez são instituições que possuem uma capacidade de pagamento reduzida. Portanto, o subsídio para entidades sociais possui não só uma função social, conforme o Marco do Saneamento Básico, como também gera incentivos para que se mantenham adimplentes.

As Entidades Filantrópicas e Hospitais Públicos cadastradas no Programa de Subvenção Social da Copasa devem receber o desconto correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do seu respectivo quadro tarifário homologado pela Arsaie-MG, sendo que as entidades filantrópicas se enquadram na categoria comercial e os hospitais públicos se enquadram na categoria pública. Exemplificando, caso uma entidade filantrópica consuma 20m³ de água em um mês, esse consumo será faturado pela tabela tarifária da categoria comercial de água e será descontado 50% (cinquenta por cento) do valor.

Consequentemente, será criada uma compensação financeira nos reajustes tarifários da Copasa, de modo que ela receba uma compensação pelo serviço prestado que não foi convertido em receita, dado que os descontos tarifários do programa não foram contemplados na receita tarifária auferida pelo prestador. O detalhamento do cálculo deste componente é explicado na seção de compensação financeira.

A justificativa para a escolha dessa alternativa se deu, primeiramente, pelos resultados apresentarem diferenças irrisórias em relação à receita do prestador e sobre a capacidade de pagamento dos usuários residencial e social – uma vez que a inclusão dos descontos no cálculo tarifário resulta em aumento nas faturas dos demais usuários – e, também, da maior praticidade de aplicação do programa por meio de uma compensação financeira, dado que a alternativa de criar duas novas categorias de usuários implicaria uma série de mudanças em relação à estrutura tarifária da Copasa. Mais informações em relação às simulações de aplicação e resultados alcançados podem ser consultadas na AIR.

Deve-se destacar aqui o art. 85 da Resolução 131/2019 da Arsaie-MG, que estabelece condições para a concessão de descontos tarifários a determinados grupos de usuários. Dentre essas disposições, determina-se, primeiramente, que descontos concedidos não devem ser considerados na composição da tarifa e não devem integrar pleito de reajuste ou revisão tarifária e, em segundo, que o prestador de serviços não pode conceder desconto a usuário específico, desconto a usuários inadimplentes e isenções totais de pagamento de faturas. Mediante isso, será incluído um parágrafo excluindo o programa de subvenções dos termos dispostos no referido artigo.

3.2 Critérios para cadastramento

Para que a entidade filantrópica e/ou hospital público sejam aptos a receber a subvenção em suas faturas, devem cumprir as seguintes condições:

- a) Prestar todos os serviços de forma exclusivamente gratuita;
- b) A unidade usuária deve estar adimplente com a Copasa e sem irregularidades em relação à utilização dos serviços, como ligações clandestinas à rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;
- c) A unidade usuária deve utilizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário exclusivamente em atividades condizentes com a atuação da entidade filantrópica ou hospital público;

d) Discriminar no Termo de Adesão as unidades usuárias que receberão a subvenção (conforme modelo no Anexo A desta Nota Técnica);

e) Ser unidade usuária cadastrada como categoria comercial, no caso das entidades filantrópicas, e como categoria pública, no caso dos hospitais públicos;

f) Mesmo atendendo aos critérios acima, as unidades usuárias que tiverem os serviços suspensos não receberão a subvenção;

g) O cadastro do programa terá vigência de 12 meses e, para sua manutenção, a instituição deverá apresentar a documentação citada nas seções 3.2.1 e 3.2.2 antes do término do prazo da vigência da atual subvenção.

3.2.1 Entidades Filantrópicas

Para habilitar-se ao Programa de Subvenção, a entidade que estiver enquadrada nos parâmetros acima deverá enviar os documentos indicados na seção do programa de subvenção no site da Copasa ou comparecer a uma agência de atendimento apresentando:

- i. Termo de Adesão ao Programa de Subvenção disponível no site da Copasa, sendo que deverá ser providenciado um documento para cada matrícula distinta que a instituição possui;
- ii. Documento de Certificação da área da Assistência Social, Educação ou Segurança Pública, de acordo com a finalidade de cada instituição:
 - a) da Assistência Social:
 - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que comprove a regularidade da entidade;
 - Relatório totalizador do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)¹⁰, comprovando que a entidade concluiu seu processo de cadastramento.
 - b) da Educação:
 - Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Superintendências Regionais ou Secretarias Municipais de Educação.
 - c) da Segurança Pública:
 - Registro Cadastral das Organizações da Sociedade Civil em Álcool, Tabaco e Outras Drogas - RECAD emitido pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas¹¹.

3.2.2 Hospitais Públicos

Para habilitar-se ao programa de subvenção, o hospital deverá apresentar:

¹⁰ Mais informações em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas>>

¹¹ Mais informações em: <<https://social.mg.gov.br/politicas-sobre-drogas/recad>>

- i. Termo de Adesão ao Programa de Subvenção disponível no site da Copasa, sendo que deverá ser providenciado um documento para cada matrícula distinta que a instituição possui;
- ii. Estatuto da entidade;
- iii. Certificação oficial emitida pelo Conselho Municipal de Saúde ou Órgão Federal/Estadual competente.

O Termo de Adesão ao Programa de Subvenções a ser disponibilizado pelo prestador está presente no Anexo A dessa nota técnica.

3.3 Descadastramento do Programa

O descumprimento de qualquer condição estabelecida na seção 3.2, sem uma manifestação sobre o ocorrido pelo beneficiado, resultará na perda da subvenção até o momento em que seja comprovada pela entidade sua readequação aos critérios, sendo retomado o benefício no ciclo de faturamento subsequente à comprovação da regularização.

Além disso, caso não seja enviada a atualização do cadastro no programa após o prazo da vigência atual, como citado anteriormente, o desconto também será interrompido.

4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O prestador de serviços deverá dispor de meio virtual exclusivo, de fácil identificação e acesso em seu sítio eletrônico, para apresentação do programa, recepção dos documentos previstos e cadastramento da instituição ao programa. Também deverá ser publicada, na mesma seção destinada ao programa, a lista das entidades beneficiadas. Além disso, a Copasa deverá realizar a divulgação do programa de subvenção social em sua sede, postos e agências de atendimento presencial, bem como em seu sítio eletrônico e redes sociais, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e procedimentos para cadastramento.

Em relação à possível perda do benefício, a comunicação deverá ser individualizada feita por meio de mensagens nas faturas e também por meio de publicação do status atualizado de cada entidade na página do programa do site da Copasa, por pelo menos dois ciclos de faturamento antes da efetiva suspensão. A Copasa não pode realizar o descadastramento das entidades no programa sem prévio aviso.

5. DADOS E INFORMAÇÕES

A partir da implementação do Programa de Subvenção Social, será realizado um cálculo para encontrar o valor do desconto concedido e realizar uma compensação financeira no reajuste tarifário da Copasa.

Para que isso seja possível, a Copasa deve criar 4 novos códigos de faturamento específicos para o programa de subvenções, abrangendo cada tipo de serviço (Só Água (Subvenção), Água com EDC (Subvenção), Água com EDT (Subvenção), Água com EE (Subvenção)). Tais códigos deverão ser informados pelo prestador nos campos “Grupo fat agua” e “Grupo fat esgoto” dos bancos de faturamento (EC03). Assim que os novos códigos forem criados, o prestador deverá disponibilizar à Arsaie-MG um glossário contendo uma descrição desses códigos.

Adicionalmente, a concessionária também deve criar uma rubrica contábil a fim de gerar o detalhamento necessário para verificação contábil desses descontos e garantir a aderência entre a contabilidade e o faturamento.

A metodologia de cálculo da compensação financeira é descrita na próxima seção.

6. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Como mencionado na seção 2, a Lei Federal nº 11.445/2007 dispõe que os serviços públicos de saneamento básico deverão ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços e, para tanto, poderão ser adotadas subvenções tarifárias para os usuários que não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços. Diante disso, entende-se que os descontos concedidos pelo Programa de Subvenção Social devem ser reconhecidos na composição tarifária da Copasa. Dessa forma, a agência fará uma compensação dentro de componentes financeiros no reajuste tarifário da Copasa.

Essa compensação será calculada pela diferença entre o faturamento mensal que a Copasa teria sem considerar a subvenção concedida para as entidades sociais e o valor que foi faturado de fato pelo prestador considerando os descontos nas faturas, de modo que ela receba a compensação pelo serviço prestado e não convertido em receita. A diferença é captada mês a mês e o valor é corrigido pela Selic acumulada até o mês de aplicação do reajuste tarifário.

A primeira compensação irá considerar o período observado a partir da vigência da resolução da Arsaie-MG que regulamentará o programa, até o último mês com dados disponíveis na data do cálculo do reajuste tarifário. Nos reajustes posteriores, a compensação retroagirá ao último mês observado na compensação do reajuste tarifário anterior, e irá até o último mês com dados disponíveis.

7. FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da Copasa a fiscalização das entidades em relação ao cumprimento dos termos estabelecidos do programa. Portanto, o prestador é responsável por avaliar a exigibilidade no momento do cadastro e o acompanhamento da situação dos beneficiários.

Cabe à Arsaie-MG fiscalizar a aplicação dos descontos concedidos pela Copasa por meio das informações entregues pelo prestador. A agência deve examinar os valores da subvenção concedida às instituições.

Ainda, destaca-se que, a qualquer momento, a agência poderá solicitar os documentos do programa, além de informações complementares à Copasa, a fim de realizar a auditoria e fiscalização do programa.

8. CONCLUSÃO

O objetivo principal deste trabalho foi estabelecer os critérios para a implementação do programa de subvenção social, que concede descontos tarifários a entidades filantrópicas e hospitais públicos usuários da Copasa. A proposta do programa cumpre com os preceitos legais ao adotar subvenções tarifárias para entidades que prestam serviços sociais àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica,

ao mesmo tempo em que assegura a sustentabilidade econômico-financeira da concessionária, mediante compensação financeira pela cobrança dos serviços.

A decisão de implementação do programa passou previamente pela elaboração de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), sendo feito o levantamento de alternativas metodológicas e calculado simulações de impactos que o programa implicaria ao comprometimento de renda dos demais usuários do prestador. Assim, verificou-se a viabilidade de reconhecimento do programa.

Foram apresentados nesta nota técnica o embasamento legal que norteia a implementação do programa de subvenção social, as condições gerais de enquadramento das entidades para o recebimento do benefício, o método para o cadastro e descadastramento no programa, o percentual da subvenção concedida e as ações de divulgação e transparência que deverão ser realizadas pela Copasa. Também foram detalhadas as informações necessárias a serem entregues para a Arsaie-MG, a atuação e ação fiscalizatória sobre o programa e a metodologia de cálculo da compensação financeira a ser implementada nos próximos reajustes tarifários do prestador.

ANEXO A – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

1 – Entidade		
Nome:		
CNPJ:		
2 – Representante Legal		
Nome:		
Doc. Identidade:	CPF:	
3 – Subvenção – Informações da unidade que receberá o benefício		
Matrícula:	Endereço da ligação:	
Nº:	Compl.:	Bairro:
Localidade:		- MG
E-mail da entidade:	CEP.:	
4 – Vigência		
A vigência da subvenção será de um ano (12 meses) e será renovada mediante apresentação de documentação atualizada, conforme Condições Gerais do Programa.		
5 – Ciência e concordância		
Ao assinar, atesto que me enquadro nos critérios determinados na Resolução ARSAE-MG 189/2024, sob pena de perda do benefício, e autorizo a divulgação do Nome e CNPJ da entidade no site da Copasa para fins de transparência e regulação do programa.		
Local e data: _____, _____ de _____ de _____		
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> (Assinatura do representante legal)		